

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

**OFÍCIO Nº 01/2024.**

Assunto: Decreto nº 68.298/24. Expedientes administrativos de 2024. Pontos facultativos no exercício. Dever de compensação de folgas. Observância da jornada de trabalho de cada servidor. Regramento do artigo 3º do Decreto. Lei Complementar nº 1.103/10. Jornada no IPEM-SP de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, com 8 horas diárias. Intervalo diário de 1 hora para alimentação e descanso. Ausência de jornada laboral ordinária aos finais de semana. Reclamações de servidores. Imposição de compensação de folgas aos sábados. Deliberação de Delegados Regionais. Improriedade. Desrespeito ao diploma regulamentar e contrato de trabalho dos obreiros. Solicitação de providências.

**AO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM - SP  
A/C DO SR. MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIGNÍSSIMO SUPERINTENDENTE**

Rua Santa Cruz, 1922, 5º Andar, Vila Gumerindo,  
São Paulo – SP CEP 04122-002

Prezado Senhor Superintendente

**O SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEMESP**, entidade que congrega a categoria dos servidores do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP, neste ato representado por seu Presidente, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, i. dirigente superior, em face de denúncias/reclamações feitas no referido ente sindical, expor e requerer o que se segue.

O SIEMESP vem recebendo várias denúncias/reclamações sobre deliberação de alguns delegados regionais determinando a compensação de folgas decorrentes de pontos facultativos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 68.298/24, aos sábados, dia sem expediente administrativo no IPEM-SP.



Nos termos da Lei Complementar nº 1.103/10, Lei de Empregos e Salários dos servidores do IPEM-SP, artigo 17, a jornada de trabalho dos agentes públicos da Autarquia, que integram o QP-IPEM-SP, todos regidos pela CLT, é de 40 horas semanais.

Nada obstante, o contrato de trabalho firmado com os obreiros públicos estabelece a jornada de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias, a serem cumpridas de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de 1 hora para alimentação e descanso, o que implica em folgas aos sábados, domingos e feriados.

Por sua vez, o Decreto nº 68.298/24, sobre o tema em debate assim dispõe:

**Artigo 1º** - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2024:

(...)

**Artigo 2º** - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos entre 23 e 27 de dezembro de 2024 (Recesso - Natal) e entre 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025 (Recesso - Ano Novo).

**Parágrafo único** - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

**Artigo 3º** - Em decorrência do disposto nos incisos V e VI e no parágrafo único, todos do artigo 1º, e no parágrafo único do artigo 2º, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, **observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.**

**(Grifos nossos)**

Conforme se observa, em face de folgas concedidas, os servidores devem compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação do decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, **observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos**

É imperativo assim que se observe a jornada de trabalho dos servidores do IPEM-SP, como dito, que é de segunda a sexta-feira, conforme consta em contrato de trabalho firmado.


Ressalte-se que, eventual trabalho aos sábados não resta descartado, porém, requer prévio ajuste com o obreiro público envolvido e o pagamento de horas extraordinárias, nos moldes do artigo 59 da CLT, ou instituindo-se o banco de horas na Autarquia.

Desta feita, a fim aclarar tais fatos, sem olvidar da transparência que deve nortear os atos da Administração, o SIEMESP leva ao conhecimento de Vossa Senhoria os fatos descritos no presente ofício e, respeitosamente, requer a adoção das medidas corretivas cabíveis, inclusive orientação aos delegados regionais do IPEM-SP e outros gestores públicos.

Por derradeiro, informa o SIEMESP que sua intenção, como já exposto alhures, é afastar vícios ou irregularidades eventualmente existentes, que possam comprometer a prestação dos serviços públicos prestados e a lisura administrativa, bem como garantir aos servidores da Entidade, eventualmente prejudicados, a observância de seus direitos.

Grato pela atenção dispensada, fica o SIEMESP, entidade sindical representativa da categoria dos servidores do IPEM-SP no Estado de São Paulo, à disposição de Vossa Senhoria.

Sem mais no momento,

  
JOÃO JOACIR CARSTE FILHO  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EXEC. DE MET. DO EST. SÃO PAULO  
SIEMESP